



## Consultório Laboral

Colaboração com a:

**Paula Rosado Pereira**Departamento Fiscal  
da SRS Advogados

**Vou adquirir acções da casa-mãe da empresa onde trabalho, no contexto de um plano de opções criado por esta última para os seus trabalhadores. Gostaria de saber se vou ser tributado em virtude de tal situação.**

A aquisição pelos trabalhadores de acções, no contexto de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários, criados pela empresa em benefício dos trabalhadores, dá, nas circunstâncias previstas no Código do IRS, origem a um rendimento do trabalho dependente tributável na esfera do trabalhador. Este tipo de situação é vulgarmente designado por *stock options*. No caso em apreço, se o trabalhador adquirir as acções abaixo do respectivo valor de mercado, obtém um rendimento do trabalho dependente, tributável em sede de IRS. Considera-se que o rendimento é obtido no momento da aquisição das acções pelo trabalhador, no contexto do plano, correspondendo o rendimento tributável à diferença positiva entre o valor de mercado das acções nessa data e o preço pelo qual o trabalhador as adquiriu.

Note-se que o facto de as acções adquiridas pelo trabalhador serem acções da casa-mãe da empresa onde trabalha ou mesmo de o plano de opções ser organizado por aquela empresa não prejudica o enquadramento fiscal descrito. Para efeitos de IRS, as empresas que estejam numa relação de domínio ou de grupo com a entidade empregadora e que coloquem à disposição do trabalhador rendimentos do trabalho dependente são equiparadas a entidade empregadora, independentemente da respectiva localização geográfica.

Os rendimentos derivados de *stock options*, conforme referidos supra, não estão sujeitos a retenção na fonte. Estão, contudo, sujeitos a tributação juntamente com os restantes rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo trabalhador. Este rendimento é englobado com os restantes rendimentos auferidos pelo trabalhador ou pelo respectivo agregado familiar no ano em causa, ficando sujeito às taxas gerais de IRS a aplicar à totalidade dos rendimentos obtidos.

É ainda de notar, relativamente às obrigações declarativas da entidade empregadora que coloque à disposição dos trabalhadores este tipo de rendimentos, que esta é obrigada a declarar a existência dessa situação, cujo conhecimento se presume em todos os casos, através de modelo oficial, até 30 de Junho do ano seguinte, bem como a (i) possuir registo actualizado dos trabalhadores que auferem os correspondentes rendimentos, do qual constem o número fiscal e respectivo código, as datas, os valores, preços ou vantagens económicas referidos supra; e (ii) entregar aos sujeitos passivos, até 20 de Janeiro de cada ano, cópia do registo referido na alínea anterior, na parte que lhes respeita.